



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . . » 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . . » 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . . » 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:234 — Designa a constituição heráldica das armas da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Decreto-lei n.º 25:887 — Promulga várias disposições acêrca da aquisição de materiais destinados às obras de adaptação e instalação do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, e bem assim relativamente às despesas resultantes da manutenção de doentes e empregados do mesmo Hospital-Sanatório.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:888 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 25:889 — Altera a redacção de uma sub-rubrica do orçamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto n.º 25:890 — Abre um crédito destinado a despesas da Presidência do Conselho nos meses de Julho a Dezembro de 1935.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público que a notificação feita pelos Países Baixos da aplicação às Índias Neerlandesas e ao Curaçao das três Convenções relativas às letras e livranças (inserta no *Diário do Governo* n.º 208, de 7 de Setembro de 1935) fica, na aplicação da Convenção da lei uniforme sôbre letras e livranças, subordinada às reservas mencionadas no anexo II desta Convenção.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:891 — Acrescenta à pauta de importação da colónia de Cabo Verde um novo artigo (armários frigoríficos com o respectivo aparelho eléctrico produtor do frio).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:234

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Castelo Branco: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas daquele município seja a seguinte:

De vermelho com um castelo de prata aberto e iluminado de negro. Coroa mural de cinco torres de prata por ser cidade e pelo mesmo motivo. Bandeira esquartelada de branco e de negro por serem assim os esmaltes da peça principal das armas. Por debaixo do escudo uma fita branca com letras pretas.

Ministério do Interior, 2 de Outubro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 25:887

Sendo indispensável que o Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil inicie desde já a missão para que foi criado, visto estarem concluídas as obras de adaptação e de instalação dos seus serviços;

Considerando que a admissão de doentes, por agora, se condicionará às conveniências da instituição e às suas disponibilidades financeiras, não resultando, em qualquer caso, novos encargos para o Estado;

Considerando ainda que, pagos todos os encargos com a aquisição de materiais e utensílios para as obras de adaptação e instalação, as disponibilidades do subsídio inscrito no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico são suficientes para a manutenção do Hospital-Sanatório até 31 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à aprovação dos diplomas a que se refere o artigo 4.º dêste decreto continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:901, de 10 de Janeiro de 1935, para as aquisições de materiais destinados às obras de adaptação e instalação do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, e bem

assim para as despesas resultantes da manutenção de doentes e empregados do mesmo Hospital-Sanatório.

Art. 2.º Fica a comissão administrativa das obras do mesmo estabelecimento autorizada a admitir doentes, nas condições dos artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 19:310, de 5 de Fevereiro de 1931, de harmonia com as disponibilidades financeiras de que disponha.

Art. 3.º Para o desempenho de funções administrativas, clínicas, de enfermagem, de limpeza e higiene pôde a comissão referida no artigo anterior admitir, a título provisório, e como assalariado e jornaleiro, o pessoal que fôr julgado indispensável.

§ 1.º A mesma comissão organizará, terminado o presente ano económico, uma conta, devidamente documentada, da aplicação dos subsídios concedidos pelo Estado e das receitas próprias do estabelecimento, que arrecadar, para os trabalhos que lhe foram atribuídos pela portaria de 14 de Fevereiro de 1931 e para a manutenção do Hospital-Sanatório até 31 de Dezembro de 1935, conta que submeterá à aprovação do Tribunal de Contas, no prazo legal.

§ 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:089, de 29 de Junho de 1934, para a organização da conta a que se refere este artigo, devendo o funcionário a que o mesmo alude montar os serviços administrativos do Hospital-Sanatório até ao fim do corrente ano económico.

Art. 4.º A comissão administrativa elaborará os projectos dos regulamentos: orgânico, serviços clínicos, de enfermagem, admissão de doentes e tabelas de pensionistas e quadros do pessoal e seus vencimentos, e bem assim o orçamento ordinário da instituição para o ano económico futuro, de forma que antes do fim do presente ano estejam sancionados pelos Ministros do Interior e das Finanças e publicados, para entrarem em vigor em 1 de Janeiro de 1936.

Art. 5.º Enquanto não forem publicados os regulamentos e tabelas a que se refere o artigo anterior, o Hospital-Sanatório regular-se-á, na parte aplicável, pelos regulamentos e outros diplomas em vigor para os estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, ficando a comissão administrativa do mesmo Hospital-Sanatório autorizada, nos casos omissos, a tomar as providências que forem necessárias, submetendo-as à sanção superior, por intermédio da mesma Direcção Geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusebio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:888

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.400\$, destinado a inscrever e a reforçar dotações do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935), na seguinte conformidade:

Inscriver:

Na alínea c) do n.º 2) do artigo 181.º, em nova sub-rubrica, «Palácio de Queluz», a verba de 800\$00

Adicionar:

Aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 15.000\$ —«Palácio de Queluz»—, que faz parte da alínea b) do n.º 1) do artigo 182.º, a importância de 13.500\$00

Inscriver:

Na alínea a) do n.º 3) do artigo 182.º, em nova sub-rubrica, «Para o Palácio de Queluz», a verba de 600\$00

No n.º 2) do artigo 183.º, em nova alínea c), sob a rubrica «Para o Palácio de Queluz», a verba de 500\$00

15.400\$00

Art. 2.º É anulada igual soma de 15.400\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 400.00\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:889

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada a sub-rubrica «5 assistentes e 1 actuário» do n.º 1) «Pessoal contratado» do artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º «Instituto Nacional do Trabalho e Previdência», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, passando a ter a seguinte redacção: «6 assistentes, a 18.000\$».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre*